

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº. 097/2022 – CMAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

### SÚMULA: Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
- a Resolução nº 60/2014 do CMAS, que define parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Inscrição de Nº 130/2022, da OSC Agência Adventista de Desenvolvimento de Recursos Assistenciais - ADRA Sul, inscrita no CNPJ sob Nº.17.578.142/0015-39, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

## RESOLUÇÃO Nº. 098/2022 – CMAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

### SÚMULA: Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
- A Resolução nº 60/2014 do CMAS, que define parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Inscrição de Nº 131/2022, da OSC Ministério de Missões e Adoração - MMA, inscrita no CNPJ sob Nº 25.263.242/0001-07, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

## RESOLUÇÃO Nº. 099/2022 – CMAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

### SÚMULA: Dispõe sobre utilização de recurso do IGD- PBF, para contratação de entrevistadores.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família;
- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município sob essa denominação, que entende com razoável, em casos específicos que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, devendo atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único”;
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a apresentação realizada pela Gerência de Transferência de Renda, quanto panorama crítico vivenciado de desatualização cadastral da base de dados do Cadastro Único do Município de Londrina, que soma 22.668 cadastros desatualizados;

- que o governo federal encaminhou determinação de averiguação de 4.528 famílias unipessoais, entre outros perfis de cadastro, em relação aos quais há a exigência de visita domiciliar;
- que a não atualização cadastral dentro dos prazos estabelecidos pelo governo federal, impacta diretamente no bloqueio e suspensão do benefício Bolsa Família/Auxílio Brasil;
- que o Cadastro Único é utilizado para a inserção em vários programas nas esferas federal, estadual e municipal;
- as dificuldades de atendimento nas áreas rural e terra indígena, devido à acessibilidade das famílias em razão da distância, tornando o processo de cadastramento mais oneroso.
- que a agenda para a inclusão ou atualização do Cadastro Único está para março do ano de 2023;
- a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização do recurso do Índice de Gestão Descentralizada- IGD-PBF, para pagamento de despesas referentes à contratação de 10 entrevistadores para o Cadastro Único no município de Londrina.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 100/2022 - CMAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Autoriza ampliação de metas no Edital de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2023 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar ampliação de metas no Edital de Chamamento Público 008/2022, para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

1. Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento Institucional-Adulto Masculino	10	R\$2.119,33	R\$254.319,60

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº. 101/2022 - CMAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da aplicação do percentual inflacionário na subvenção social da rede parceira, para o exercício de 2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a Resolução Nº 063/2022-CMAS, que dispõe sobre a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 14 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a aplicação do percentual inflacionário de 5,48 % nas parcerias vigentes com a rede socioassistencial para o ano de 2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 102/2022 - CMAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a indicação de conselheiros para compor Comissão de Seleção de Editais de Chamamento Público.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;